



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado  
na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Governo do Distrito de Guro:

Despacho.

Governo do Distrito de Mirate:

Despacho.

Governo do Distrito de Montepuez:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação 1.º de Maio.

Associação 5 de Setembro de Guro.

Associação Agro-Pecuária Pamber Na Nhauenge.

Associação Artesão de Nhamissongora Aldeia.

Associação Culima na Cufuia – Cilindro.

Associação Cubatana – Nhambondo.

Associação Avança Não Recua.

Associação Bassa Ndadidi.

Associação Bassa Ndi Moyo – Mudicua.

Associação Chiverano Cha Nhaussembe.

Associação Chibatano Nhabhari.

Associação Chiguza Warombo.

Associação Cuphatana – Nhamanda.

Associação Esperança – Nhataca.

Associação Fome Acabou – Mucodza.

Associação Kubatana Chitunga Ponte.

Associação Kussaca Kupona – Nhambondo.

Associação Muare Alipo – Nhambondo.

Associação dos Piscicultores de Nhataca.

Associação Ajuda Pobre – Nhamanda.

Associação Culima Chimbamba.

Associação Cupedzana – Chionde.

Associação Phaza Ndimai Na Baba – Mangala.

Associação Chiverano Tswende.

Associação Mai Ndi Phaza – Nhageia.

Associação Matiombora-Mapombue.

Associação Juntos em Acção (AJA).

Associação Okalakala.

Associação Progresso para Viver em Moçambique.

ADCAL – Transportes & Logística, Limitada.

Andajom, Limitada.

Astings Comercial Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Chambo, Limitada.

Climoz, Limitada.

EL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

El Shaddai Moz, Limitada.

Five Fingers International, Limitada.

Fumigação Tabaco, Limitada.

Helvin Engenharia e Serviços, Limitada.

Industrial and Agri Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inter Engenharias, Limitada.

Jafui, Limitada.

JH Imobiliária Investimentos, Limitada.

Lembura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Long Distribuidora e Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.H Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.

Masar Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massauko Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MIAS Logística e Serviços, Limitada.

Mocímboa Yetu, Limitada.

Mozinho, Limitada.

Nian Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palma Logística, Limitada.

Phiri, Logistics e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plusmed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Port Sludge & Services, Limitada.  
 Premier Enterprises, Limitada.  
 Pwany Enterprise, Limitada.  
 Qwerty Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada.  
 S S Solution Your Business, Limitada.  
 S.H.T Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 S.S.F – Sociedade Unipessoal Limitada.  
 Safina Trading, Limitada.  
 She's Unique, Limitada.  
 Shishulu Logística e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Skywards – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Sonasa – Sociedade Nacional de Segurança Privada, Limitada.  
 STL Oil & Gas Services, Limitada.  
 Talho Hallal de Salifou Seyni, E.I.  
 TCM Trading, Limitada.  
 Tele-Eléctrica, Limitada.  
 Texto Editores, Limitada.  
 Thona's Snack Bar, Limitada.  
 Yong Hong Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residente na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Juntos em Acção (AJA) requerer ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juntos em Acção.

Pemba, 18 de Junho de 2021. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supera*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação de estatutos da Igreja Betânia Apostólica de Cristo Internacional como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Betânia Apostólica de Cristo Internacional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Governo da Província de Cabo Delgado

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Cabo Delgado, distrito de Mecúfi, em representação da Associação Progresso Para Viver em Moçambique, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a Acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no 1.º do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Progresso Para Viver em Moçambique.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 24 de Junho de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Paruque*.

## Governo do Distrito de Gorongosa

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Pamber na Nhauenge, na localidade de Tambarara-Nhauenge, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Pamber na Nhauenge do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Artesãos de Nhamissongora Aldeia, na localidade de Tambarara-Nhamissongora Aldeia, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Artesãos de Nhamissongora Aldeia do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — A Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Crédito Culima na Cufuia, na localidade de Canda-Cilindro, posto administrativo Nhamadzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima na Cufuia, do Posto Administrativo Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança Crédito Cubatana Nhambondo, na localidade de Tambarara-Nhambondo, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança Crédito Cubatana Nhambondo do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Avança Não Recua, na localidade de Tambarara-Mapombue, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Avança Não Recua, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 28 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança Crédito Rotativo Bassa Ndadidi, na localidade de Tambarara-Mucodza, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Ndadidi, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Ndi Moyo, na localidade de Tambarara-Mucodza, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Bassa Ndi Moyo, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança de Crédito Rotativo Cheverano Cha Nhaussembe, na localidade de Tambarara-Nhaussembe, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cheverano Cha Nhaussembe, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano-Nhabhari, no posto administrativo de Vanduzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano-Nhabhari, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiguza Warombo, na localidade de Tambarara-Piro, Posto Administrativo Sede, no Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiguza Warombo, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphatana Nhamanda, na localidade de Tambarara-Nhamanda, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphatana Nhamanda, do Posto administrativo sede.

Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Esperança, na localidade de Tambarara-Nhataca, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Esperança, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Fome Acabou Mucodza, na localidade de Tambarara-Nhambua, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Fome Acabou Mucodza, do Posto Administrativo sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Chitunga Ponte, na localidade de Canda-Chitunga, posto administrativo Nhamadzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Chitunga Ponte do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kussaca Kuponu, na localidade de Tambarara-Nhamondo, posto administrativo Sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kussaca Kuponu, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muare Alipo Nhamondo, na localidade de Tambarara-Nhamondo, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muare Alipo Nhamondo, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo dos Piscicultores de Nhataca, na localidade de Tambarara-Nhataca, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo dos Piscicultores de Nhataca do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajuda Pobre Nhamanda, na localidade de Tambarara-Nhamanda, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajuda Pobre Nhamanda, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Culima Chimbamba Marembo, na localidade Canda-Maruro, posto administrativo de Nhamadzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Culima Chimbamba Marembo do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Cupedzana Chionde, na localidade Tambarara-Chionde, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Cupedzana Chionde do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Phaza Ndimai Na Baba Mangala, na localidade Canda-Mangala, posto administrativo de Nhamadzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Phaza Ndimai na Baba Mangala do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Tswende, na localidade de Tambarara-Tazaronda, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Tswende do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mai Ndi Phaza, na localidade de Tambarara-Nhangea, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mai Ndi Phaza do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Maticombora-Mapombue, na localidade de Tambarara-Mapombue, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Maticombora-Mapombue do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

**Governo do Distrito de Guro****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação 5 de Setembro de Guro, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai ser reconhecida como pessoa a Associação 5 de Setembro de Guro.

Governo do Distrito de Guro, 1 de Outubro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

**Governo do Distrito de Montepuez****DESPACHO-TIPO**

Um grupo de cidadãos da Associação 1.º de Maio requereu à Administração do Distrito/Posto de Montepuez Sede o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, vai ser reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio.

Governo do Distrito de Montepuez Sede, 29 de Dezembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Victória Sebastião*.

## Posto Administrativo de Mirate

### DESPACHO - TIPO

Um grupo de cidadãos da Associação Okalakala requereu à Administração do Posto de Mirate o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os

estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obtendo o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por período de 3 anos, renováveis única uma vez, são os seguintes: Maria Mulavala, Ana Sinesio, Lucinda Naisse, Feliciano Simona e Albertina Maulana.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva Associação Agro-Pecuária Okalakala.

Posto Administrativo de Mirate, 18 de Setembro de 2007. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação 1.º de Maio

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 2 de Agosto de 2021 da Administradora do Distrito de Montepuez Isaura Delmina da Conceição Zacarias Maquina, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida associação denominada Associação 1º de Maio, com sede na Aldeia de Nicuapa, localidade sede, posto administrativo sede, distrito de Montepuez, com os seguintes membros: Teresa Selemene - Presidente da Associação, Subohama Eugénio - Vice-Presidente, Terenciano Manuel - Tesoureiro, - Presidente da Mesa Assembleia, Roselda Francisco - Secretário, Elizeu Sebastião - Membro, Tuaira Victorino - Membro, Grossa Armando - Membro, Marcelina Florêncio - Membro, Chea Francisco - Membro, Fadir Anli - Membro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

**(Denominação, natureza, sede, fins, duração, membros fundadores e órgãos sociais)**

Um) A Associação recebe a denominação de Associação 1.º de Maio.

Dois) A Associação 1.º de Maio, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Três) A associação têm a sede na Aldeia de Nicuapa, localidade sede, posto administrativo sede, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com prazo indeterminado.

Quatro) A associação têm como objectivo melhorar as condições de vida dos associados.

Cinco) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura.

Seis) São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Sete) São órgãos sociais da associação, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DOIS

##### (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação e admitir novos membros;
- d) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo n.º 2, destes estatutos;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Receitas, capital social)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados e a quotização dos membros é fixada em Assembleia Geral;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos e os financiamentos obtidos pela associação;
- d) O capital social da associação é de 3.000,00MT.

#### ARTIGO CINCO

##### (Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

## ARTIGO SEIS

**(Dissolução, omissão)**

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Três) Tudo que for omissivo no estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação 5 de Setembro de Guro

## CAPÍTULO I

### Da constituição, denominação, sede, área social e duração

## ARTIGO UM

**Constituição**

Um) A Associação 5 de Setembro de Guro, é constituída por residentes no distrito de Guro, província de Manica.

Dois) A Associação 5 de Setembro de Guro, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DOIS

**Sede e duração**

Um) A Associação 5 de Setembro de Guro, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na Estrada Nacional n.º 7 do bairro Tsetsekama C.

Dois) A Associação 5 de Setembro de Guro, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) Aprovar o relatório de contas da associação.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Sete) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Um chefe de produção e um chefe de actividades culturais;
- Um vogal.

Dez) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Onze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Catorze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**(Quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 10,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

## ARTIGO SEIS

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- (Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Avante Mulheres:

- a) Constância Domingos Azevedo, nascida a 7 de Janeiro de 1990, portadora de espera Bilhete de Identidade n.º 909600002131042, solteira, filha de Domingos Azevedo de Mafita Nhamithambo, natural de Guro;
- b) Micaela António Zimbulane, nascida a 2 de Janeiro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06040145985U, solteira, filha de António Zimbulane e de Zequista Luís, natural de Guro;
- c) Hermínia Emílio José, Bilhete de Identidade n.º 060407852031C, nascida a 22 de Setembro de 1995, solteira, filha de Emílio José e de Amália António, natural de Gorongosa;
- d) Siada Eusébio Wache, nascida a 20 de Fevereiro de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060405793652D, solteira, filha de Eusébio Wache e de Marisa Jairose, natural de Guro;
- e) Pinto Domingos Azevedo, Bilhete de Identidade n.º 060402309095N, solteiro, filho de Domingos Azevedo e de Mafita Nhamithambo, natural de Guro;
- f) Ana Lemos, nascida a 25 de Agosto 1987, portadora do espera Bilhete de Identidade n.º 965600002131043, solteira, filha de Lemos Salvador e de Laura Canazache, natural de Guro;
- g) Candieiro Fernando Vasco, nascido a 18 de Janeiro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402138969J, solteiro, filho de Fernando Vasco e de Amália Ofece, natural de Chimoio;
- h) Ossias Secai João, nascido a 15 de Janeiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304880831M, solteiro, filho de Secai João e de Teresa Fuleque, natural de Gôndola;
- i) Jacinto Pensura, nascido a 13 de Junho de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402309078M, solteiro, filho de Pensura e de Manhanhe, natural de Guro;
- j) Marita António Zimbulane nascida a 5 de Novembro de 1999, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406374040P, solteira, filha de António Zimbulane e de Zequista Ernesto, natural de Guro.

**Associação Agro-Pecuária Pamber Na Nhauenge**

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Pamber Na Nhauenge.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Pamber Na Nhauenge tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede na localidade de Tambarara, comunidade de Nhauenge.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da associação – (Quotas e jóias)**

Um) Constituem o fundo da associação (PCR) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

## ARTIGO CINCO

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Artesão de Nhamissongora Aldeia

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Artesão de Nhamissongora Aldeia.

Dois) A Associação Artesão de Nhamissongora Aldeia tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Nhamissongora, comunidade de Nhamissongora Aldeia.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da Associação Artesão de Nhamissongora Aldeia – (Quotas e jóias)

Um) Constituem o fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Artesão de Nhamissongora Aldeia, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Associação Artesão de Nhamissongora Aldeia, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Artesão de Nhamissongora Aldeia por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Culima na Cufuia - Cilindro

### ARTIGO UM

#### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Culima na Cufuia - Cilindro.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Canda, comunidade de Maruru.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

### ARTIGO DOIS

#### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

### ARTIGO TRÊS

#### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

### ARTIGO QUATRO

#### Fundos da Associação Culima na Cufuia - Cilindro - (Quotas e jóias)

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Culima na Cufuia - Cilindro) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Culima na Cufuia - Cilindro, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

### ARTIGO CINCO

#### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Culima na Cufuia - Cilindro, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Culima na Cufuia - Cilindro por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

### ARTIGO SEIS

#### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

### ARTIGO SETE

#### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação Cubatana - Nhambondo

### ARTIGO UM

#### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Cubatana - Nhambondo.

Dois) A Associação Cubatana Nhambondo tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhataca.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

### ARTIGO DOIS

#### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da Associação

##### Cubatana - Nhambondo – (Quotas e jóias)

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Cubatana - Nhambondo) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Cubatana - Nhambondo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Cubatana - Nhambondo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Cubatana - Nhambondo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Avança Não Recua

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Avança Não Recua.

Dois) A Associação Avança Não Recua tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de Gorongosa sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Mapombue.

Três) A Associação Avança Não Recua constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### **Fundos da Associação Associação Avança Não Recua – (Quotas e jóias)**

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Avança Não Recua) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Avança Não Recua, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### **Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Avança Não Recua, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Avança Não Recua por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### **Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### **Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## **Associação Bassa Ndadidi**

#### ARTIGO UM

##### **Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Bassa Ndadidi.

Dois) A Associação Bassa Ndadidi tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Mucodza.

Três) A Associação Bassa Ndadidi constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### **Objectivos**

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da Associação Bassa Ndadidi

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Bassa Ndadidi) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Bassa Ndadidi, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Associação Bassa Ndadidi, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Bassa Ndadidi por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Bassa Ndi Moyo - Mudicua

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Bassa Ndi Moyo - Mudicua.

Dois) A Associação Bassa Ndi Moyo - Mudicua tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tamarara, Mucodza, comunidade de Mudicua.

Três) A Associação Bassa Ndi Moyo - Mudicua constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da Associação Bassa Ndi Moyo - Mudicua - (Cotas e jóias)

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Bassa Ndi Moyo - Mudicua) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Bassa Ndi Moyo - Mudicua, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Bassa Ndi Moyo - Mudicua, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Bassa Ndi Moyo - Mudicua por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Chiverano Cha Nhaussembe

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Chiverano Cha Nhaussembe, da província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, povoado de Nhataca, comunidade de Nhaussembe.

Dois) A Associação Chiverano Cha Nhaussembe constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do

processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da Associação Chiverano Cha Nhaussembe – Quotas e jóias

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Chiverano Cha Nhaussembe) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Chiverano Cha Nhaussembe, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Chiverano Cha Nhaussembe, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Chiverano Cha Nhaussembe por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Chibatano Nhabhari

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Chibatano Nhabhari.

Dois) A Associação Chibatano Nhabhari tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Vanduzi, estrada n.º 215.

Três) A Associação Chibatano Nhabhari constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da Associação Chibatano Nhabhari – Quotas e jóias**

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Chibatano Nhabhari) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Chibatano Nhabhari, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

## ARTIGO CINCO

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Chibatano Nhabhari, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Chibatano Nhabhari por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

## ARTIGO SEIS

**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Chiguza Warombo

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Chiguza Warombo.

Dois) A Associação Chiguza Warombo tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, Mucodza, comunidade de Nhachonjo.

Três) A Associação Chiguza Warombo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da Associação Chiguza Warombo – Quotas e jóias

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Chiguza Warombo) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Chiguza Warombo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Chiguza Warombo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Chiguza Warombo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Cuphatana-Nhamanda

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Cuphatana-Nhamanda.

Dois) A Associação Cuphatana-Nhamanda tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhamanda.

Três) A Associação Cuphatana-Nhamanda constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus

fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da Associação Cuphatana-Nhamanda – Quotas e jóias

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Cuphatana-Nhamanda) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Cuphatana-Nhamanda, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Cuphatana-Nhamanda, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Cuphatana-Nhamanda por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Esperança - Nhataca

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Esperança - Nhataca.

Dois) A Associação Esperança - Nhataca tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, Mucodza, comunidade de Nhaussembe.

Três) A Associação Esperança - Nhataca constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### **Fundos da Associação Esperança - Nhataca – Quotas e jóias**

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Esperança - Nhataca) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Esperança - Nhataca, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### **Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Esperança - Nhataca, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Esperança - Nhataca por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### **Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### **Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## **Associação Fome Acabou - Mucodza**

#### ARTIGO UM

##### **Denominação, sede e duração**

Um) A associação adota a denominação de Associação Fome Acabou - Mucodza.

Dois) A Associação Fome Acabou - Mucodza tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Mucodza.

Três) A Associação Fome Acabou - Mucodza constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### **Objectivos**

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### **Fundos da Associação Fome Acabou - Mucodza – Quotas e jórias**

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Fome Acabou - Mucodza) todas as contribuições em forma de jórias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Fome Acabou - Mucodza, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### **Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Fome Acabou - Mucodza, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Fome Acabou - Mucodza por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### **Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### **Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## **Associação Kubatana Chitunga - Ponte**

#### ARTIGO UM

##### **Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kubatana Chitunga - Ponte.

Dois) A Kubatana Chitunga - Ponte tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara.

Três) A Kubatana Chitunga - Ponte constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### **Objectivos**

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### **Fundos da Associação Kubatana Chitunga - Ponte – Quotas e jórias**

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Kubatana Chitunga - Ponte) todas as contribuições em forma de jórias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Kubatana Chitunga - Ponte, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### **Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Kubatana Chitunga - Ponte, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Kubatana Chitunga - Ponte por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação – Kussaca Kupona - Nhambondo

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação – Kussaca Kupona - Nhambondo, na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhambondo.

Dois) A Associação – Kussaca Kupona - Nhambondo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da Associação – Kussaca Kupona - Nhambondo – Quotas e jóias

Um) Constituem o fundo da associação (Associação – Kussaca Kupona - Nhambondo) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 40,00MT (quarenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Avança Não Recua, cada associado deverá pagar o valor de 400,00MT (quatrocentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação – Kussaca Kupona - Nhambondo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação – Kussaca Kupona - Nhambondo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Muare Alipo - Nhambondo

### ARTIGO UM

#### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Muare Alipo - Nhambondo.

Dois) A Associação Muare Alipo - Nhambondo tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhambondo.

Três) A Associação Muare Alipo - Nhambondo constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

### ARTIGO DOIS

#### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

### ARTIGO TRÊS

#### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

### ARTIGO QUATRO

#### Fundos da Associação Muare Alipo - Nhambondo – Quotas e jórias

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Muare Alipo - Nhambondo) todas as contribuições em forma de jórias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Muare Alipo - Nhambondo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

### ARTIGO CINCO

#### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Muare Alipo - Nhambondo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Muare Alipo - Nhambondo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

### ARTIGO SEIS

#### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

### ARTIGO SETE

#### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação dos Piscicultores de Nhataca

### ARTIGO UM

#### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação da Associação dos Piscicultores de Nhataca.

Dois) A Associação dos Piscicultores de Nhataca tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, Nhataca, comunidade de Nhataca.

Três) A Associação dos Piscicultores de Nhataca constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

### ARTIGO DOIS

#### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades, pequeno negócio e agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Desenvolver pequenas machambas hortícolas;
- c) Promover eventos culturais para as crianças;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da Associação dos Piscicultores de Nhataca – Quotas e jóias

Um) Constituem o fundo da associação (Associação dos Piscicultores de Nhataca) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação dos Piscicultores de Nhataca, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação dos Piscicultores de Nhataca, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação dos Piscicultores de Nhataca por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Ajuda Pobre - Nhamanda

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ajuda Pobre - Nhamanda.

Dois) A Associação Ajuda Pobre – Nhamanda tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhauranga.

Três) A Associação Ajuda Pobre - Nhamanda constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades pequeno negócio e agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover eventos culturais para crianças;
- c) Desenvolver pequenas machambas hortícolas;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da Associação Ajuda Pobre - Nhamanda – Quotas e jóias

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Ajuda Pobre - Nhamanda) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Chiguza Warombo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Ajuda Pobre - Nhamanda, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Ajuda Pobre - Nhamanda por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Culima Chimbamba

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Culima Chimbamba.

Dois) A Associação Culima Chimbamba tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, Nhamadzi Canda, Estrada Nacional n.º 1.

Três) A Associação Culima Chimbamba constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da

associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da Associação Culima Chimbamba – Quotas e jóias**

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Culima Chimbamba) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Culima Chimbamba, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

## ARTIGO CINCO

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Culima Chimbamba, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Culima Chimbamba por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

## ARTIGO SEIS

**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação Cupedzana - Chionde**

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Cupedzana - Chionde.

Dois) A Associação Cupedzana - Chionde tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Chionde.

Três) A Associação Cupedzana - Chionde constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da Associação Cupedzana-Chionde – Quotas e jóias**

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Cupedzana - Chionde) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Cupedzana - Chionde, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

## ARTIGO CINCO

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Cupedzana - Chionde, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Cupedzana - Chionde por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

## ARTIGO SEIS

**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Phaza Ndi Mai Na Baba - Mangala

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Phaza Ndi Mai Na Baba - Mangala.

Dois) A Associação Phaza Ndi Mai Na Baba - Mangala tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de Nhamadzi, na localidade de Çanda, comunidade de Mangala.

Três) A Associação Phaza Ndi Mai Na Baba - Mangala constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Catorze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da Associação Phaza Ndi Mai Na Baba - Mangala – Quotas e jóias**

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Phaza Ndi Mai Na Baba - Mangala)

todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Phaza Ndi Mai Na Baba - Mangala, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

## ARTIGO CINCO

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Phaza Ndi Mai Na Baba - Mangala, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

## ARTIGO SEIS

**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Chiverano Tswede

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Chiverano Tswede.

Dois) A Associação Chiverano Tswede tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tamarara, comunidade de Tazaronda.

Três) A Associação Chiverano Tswede constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades da associação, pequenos negócios e agro-pecuária com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Desenvolver pequenas machambas hortícolas;
- c) Promover evento cultural para as crianças;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação – Quotas e jóias

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Chiverano Tswede) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Chiverano Tswede, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Chiverano Tswede, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Chiverano Tswede por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Mai Ndi Phaza - Nhageia

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Mai Ndi Phaza-Nhageia.

Dois) A Associação Mai Ndi Phaza-Nhageia tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Mudicua.

Três) A Associação Mai Ndi Phaza-Nhageia constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### **Fundos da Associação Mai Ndi Phaza - Nhageia – Quotas e jóias**

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Mai Ndi Phaza-Nhageia) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Mai Ndi Phaza-Nhageia, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### **Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Mai Ndi Phaza-Nhageia, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Mai Ndi Phaza-Nhageia por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SEIS

##### **Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### **Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## **Associação Matiombora - Mapombue**

#### ARTIGO UM

##### **Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de associação Matiombora – Mapoumbe.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, bairro Mapombue, Estrada Nacional n.º 1.

#### ARTIGO DOIS

##### **Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### **Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

#### ARTIGO SETE

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Juntos em Acção

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma associação, com NUEL 1011577465, denominada Associação Juntos em Acção, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores Delfina Afonso Beramar Naete Pachinuapa, Domingos Raimundo Pachinuapa, Tayob Carlos Ossene Juízo Sacoar Arune, Carla Venâncio Machava Langa, Paulino Modesto Siti, Énia António Caetano Paumbele, Delmiro Afonso Naete, Mariza Lúcia António Cumbi, Reva Alice de Adozinda, Neves António, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A Associação Juntos em Acção, de ora em diante abreviadamente designada AJA, que se regerá pelo presente estatuto.

#### ARTIGO DOIS

##### (Natureza)

A AJA é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho de 1981), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Sede)

A AJA é uma associação de âmbito provincial, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outra forma de representação a operar em todas as províncias de Moçambique.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objecto)

O objetivo geral da AJA é contribuir para o bem-estar dos grupos vulneráveis e promoção dos direitos humanos fundamentais para a dignidade humana privilegiando a inclusão social das mulheres no desenvolvimento integral das comunidades, com maior enfoque nas seguintes temáticas:

- a) Igualdade de género;
- b) Direitos sexuais reprodutivos (saúde da mulher e rapariga);
- c) Educação e empreendedorismo juvenil;
- d) Nutrição e segurança alimentar;
- e) Cidadania.

#### ARTIGO CINCO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da AJA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEIS

##### (Disposições finais)

Tudo que se encontra omissos no presente se regulará pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

#### ARTIGO SETE

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Pemba, 20 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação Okalakala

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 18 de Setembro de 2007 do chefe do posto administrativo de Mirate, Moisés Nambachira, nos termos do n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, foi reconhecida associação denominada Associação Okalakala, com sede Aldeia de Mavanda, localidade sede, posto administrativo Mirate, distrito de Montepuez, com os seguintes membros: Ana Sinesio Rapaz João - presidente da associação, Rosalina Rapisse - Vice-Presidente, Verónica Arcanjo Saraque Fernando - Tesoureiro, Ana Maria Capita - Presidente da Meza Assembleia, João Fernando - Secretário, Maimuna Saide - Membro, Guilhermina Horácio - Membro, Bibiana Caisse - Membro, Telma Silvério - Membro, Silvério Jorge - Membro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, natureza, sede, fins, duração, membros fundadores e órgãos sociais)

Um) A associação recebe a denominação de Associação Okalakala.

Dois) A Associação Okalakala, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Três) A associação têm a sede na Aldeia de Mavanda, localidade sede, posto administrativo Mirate, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com prazo indeterminado.

Quatro) A associação têm como objectivo melhorar as condições de vida dos associados.

Cinco) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura.

Seis) São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Sete) São órgãos sociais da associação, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DOIS

##### (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação e admitir novos membros;
- d) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo n.º 2, destes estatutos;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;

f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados e a quotização dos membros é fixada em Assembleia Geral;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos e os financiamentos obtidos pela associação.

#### ARTIGO CINCO

##### (Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

#### ARTIGO SEIS

##### (Dissolução, omissão)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Três) Tudo que for omissa estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação Progresso para Viver em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte quatro de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma associação, com NUEL 101186768, denominada Associação Associação Progresso para Viver em Moçambique, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Luís Valério, Raibo Luís, Carimo

Julião, Calibo Julião, Osvaldo Manuel Estêvão, Guínetta Valério, Jordão Faustino Tadeu, Jornalino Faustino, Osvaldo Basílio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e natureza

#### ARTIGO UM

Sob a denominação de Associação Progresso para Viver em Moçambique, ou duma forma abreviada Associação PVM, uma associação civil, de direito privado, de carácter sócio-ambientalista, de educação, arte e cultura, agricultura e intercâmbio internacional, sem fins lucrativos, e que se regerá por este estatuto, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

#### CAPÍTULO II

##### Da sede e duração

#### ARTIGO DOIS

##### Sede

A associação PVM tem fórum na cidade de Pemba, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades bem como no exterior.

#### ARTIGO TRÊS

##### Duração

O prazo de duração da associação PVM é indeterminado, a contar a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

#### CAPÍTULO III

##### Dos objectivos e actividades

#### ARTIGO QUATRO

##### Objectivos

A associação PVM tem como objectivos de apoiar, criar, desenvolver e promover programas e acções para a defesa de bens e direitos sociais, colectivos difusos relativos ao saneamento do meio ambiente, à arte e cultura, à educação como de direitos humanos e dos povos e o intercâmbio internacional.

#### ARTIGO CINCO

##### Actividades

A associação tem como finalidade as seguintes actividades:

- a) Promover a educação, a arte de forma gratuita;
- b) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, ao nível nacional e internacional participando junto com outras entidades de actividades que visem interesses comuns;

- c) Preservar, defender e valorizar a arte e cultura e conservar o saneamento do meio ambiente, assim como promover o desenvolvimento sustentável da agricultura;
- d) Promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos relativos à defesa de bem e direitos sociais;
- e) Promover ética ambiental, cultural, educacional, a paz cidadania, a demografia e outros valores universais.

## CAPÍTULO IV

### Dos membros

#### ARTIGO SEIS

##### Definição

Podem ser membros da associação de PVM os cidadãos nacionais ou estrangeiros desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que aceitem os presentes estatutos e o respectivo regulamento.

#### ARTIGO SETE

##### Admissão

São admitidos a membros todas as pessoas mencionadas no artigo anterior desde que apresentem as candidaturas por escrito ao Conselho de Direcção e se comprove a sua conduta pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITO

##### Categorias

Os membros da associação PVM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que tenham colaborado na criação da associação PVM e que subscrevem o acto constitutivo da mesma;
- b) Membros efectivos – Os membros que obedecem os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixados nos presentes estatutos;
- c) Membros suplentes – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à associação.

#### ARTIGO NOVE

##### Direitos

Um) São direitos dos membros da Associação PVM:

- a) Participar activamente nas actividades e tarefas da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral da associação da PVM;

- c) Eleger e ser eleito por qualquer cargo social;
- d) Propor a admissão de membros dos termos dos estatutos e regulamentos;
- e) Ser respeitado e respeitar proposta de qualquer membro.

Dois) Os membros fundadores e efectivos poderão gozar de directos especiais que vierem a ser concedidos no regulamento.

#### ARTIGO DEZ

##### Deveres

São deveres dos membros efectivos:

- a) Observar o estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e o maior prestígio da associação PVM e difundir seus objectivos e acções;
- c) Trabalhar em prol dos objectivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da associação PVM agindo com ética ecológica;
- d) Não faltar às assembleias gerais;
- e) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrai a associação PVM;
- f) Pagar pontualmente as contribuições financeiras que forem instituídas;
- g) Participar em todas as actividades educacionais, ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO ONZE

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Directoria;
- c) O Secretariado;
- d) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DOZE

##### Natureza

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, participando nela todos os sócios fundadores e os sócios efectivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Dois) A Assembleia Geral de sócios elegeu uma Direcção e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno.

#### ARTIGO TREZE

##### Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário e, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Apreciar e aprovar do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- b) Eleger ou destituir presidente/vice-presidente;
- c) Eleger ou destituir membros do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efectivos, colaboradores e beneméritos;
- e) Deliberar sobre forma e/ou alteração do estatuto;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação PVM e a destinação do património social;
- g) Estabelecer o montante de anualidade dos sócios;
- h) Autorizar a alienação ou instituição de ónus sobre os bens pertencentes à associação;
- i) Deliberar e actualizar as linhas de acção da Associação PVM;
- j) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Dois) No caso das hipóteses previstas nos incisos b) e c) desse artigo, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (um) ou 2 (dois) anos, salvo em caso de destituição.

Três) No caso da hipótese prevista no inciso e) desse artigo, poderá a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente, mas, especialmente e exclusivamente para esse fim.

Quatro) As assembleias gerais serão convocados pelos directores ou por carta as-sinada por, pelo menos, a metade dos sócios fundadores e/ou efectivos.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária dar-se-á através de correio electrónico ou carta registada endereçada a todos os sócios e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Seis) O fórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral ou qualquer tempo são de 50% (cinquenta por cento) mais de 1 (um) dos sócios direitos a voto.

#### SECÇÃO II

##### Da directoria

#### ARTIGO CATORZE

##### Natureza

A associação será dirigida e administrada pelos seus directores: administrativos, executivos e financeiros, subordinados à Assembleia Geral de sócios, responsáveis pela

reapresentação social e jurídica da Associação PVM, bem como possuindo responsabilidades administrativas da sociedade, e eleitos em Assembleia Geral conforme artigo doze, inciso *b*) deste estatuto, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO QUINZE

##### Secção dos directores

Os directores administrativos, executivo e financeiro visando imprimir maior operacionalidade às acções da Associação PVM deverão assumir as seguintes atribuições:

- a)* Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação PVM;
- b)* Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da associação, submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c)* Definir os seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- d)* Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas secretarias;
- e)* Assinar todos os documentos, inclusive os contabilísticos e bancários por, pelo menos, dois directores;
- f)* Exercer outras atribuições que não possam colocar em risco a segurança moral e material da Associação PVM e não previstas expressamente neste estatuto.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Subscrição do director administrativo

O director administrativo visando imprimir maior operacionalidade às acções da Associação PVM deverá assumir as seguintes atribuições:

- a)* Responder pela gerência administrativa da Associação PVM;
- b)* Coordenar e dirigir as actividades da Associação PVM;
- c)* Representar a Associação PVM em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades de entidade;
- d)* Elaborar e submeter aos sócios fundadores e efectivos e orçamentos e plano de trabalho anual;
- e)* Propor aos sócios fundadores e efectivos reforma ou alterações do presente estatuto;
- f)* Propor aos sócios fundadores e efectivos a fusão, incorporação e extinção da Associação PVM, observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu património;

- g)* Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento e as soluções da assembleia;
- h)* Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste estatuto.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Subsecção do director executivo

O director executivo visando imprimir maior operacionalidade às acções da associação deverá assumir as seguintes atribuições:

- a)* Responde pela gerência da Associação PVM;
- b)* Celebrar acordos, convénios e filiar a Associação PVM em instituições, organismos ou organizações municipais, estaduais e internacionais;
- c)* Representar Associação PVM em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades de interessada entidade;
- d)* Coordenar e dirigir as actividades da Associação PVM;
- e)* Propor aos sócios fundadores e efectivos reformas ou alterações do presente estatuto;
- f)* Propor aos sócios fundadores e efectivos a fusão, incorporação e extinção da Associação PVM, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- g)* Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento e as resoluções das assembleias;
- h)* Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste estatuto.

#### SECÇÃO III

##### Das secretarias executivas

#### ARTIGO DEZOITO

##### Natureza

As secretarias executivas são órgãos de execução de entidade, compostas por dois ou mais secretários (as), nomeadas (as), pela directoria.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Atribuições

As secretarias executivas assumirão as seguintes atribuições:

- a)* Assessorar a direcção;
- b)* Formular e implementar a política da comunicação e informação da Associação PVM, de acordo com as directrizes emanadas da directoria e da Assembleia Geral;
- c)* Coordenar as actividades de captação de recursos da entidade;
- d)* Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projectos e actividades da entidade;

- e)* Elaborar a política geral de cargos e subsídios para a aprovação da directoria;
- f)* Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- g)* Coordenar a elaboração de eventos, feiras, programas e projectos;
- h)* Elaborar o regimento interno para a aprovação da directoria;
- i)* Coordenar a execução das actividades institucionais, programas, actividades administrativas gerais da Associação PVM;
- j)* Coordenar as actividades das sedes sociais, do quadro de sócios e responder pela gestão administrativa e financeira da sociedade;
- k)* Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- l)* Organizar o quadro administrativo, instituir programas, projectos, contratar serviços terciarizados e demais competências atribuídas pela directoria.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE

##### Natureza

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contabilística e financeira da Associação PVM, composto por dois membros efectivos e um suplente, ambos de idoneidade reconhecida, e serão eleitos simultaneamente com a directoria, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos sócios com direito a voto, mediante a Assembleia Geral, nos termos do artigo doze, inciso *c*) deste estatuto.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos auditores externos:

- a)* Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabilísticas e financeiras da Associação PVM, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b)* Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da Associação PVM, sempre que necessário;
- c)* Comparecer, quando convocados, nas Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando

assim julgarem necessário;

- d) Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação PVM;
- e) Auxiliar a directoria na administração da Associação PVM;
- f) Analisar e fiscalizar as acções, prestações de contas e demais actos administrativos e financeiros da directoria;
- g) Convocar a Assembleia Geral dos sócios a qualquer tempo.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Conselheiro Geral, que coordenará os trabalhos desse conselho.

Três) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Conselheiro Geral de voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das eleições

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Eleições

As eleições para Direcção e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 (dois) anos, na Assembleia Geral, podendo compor chapa de todos os sócios fundadores efectivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa e podendo seus membros ser reeleitos.

## CAPÍTULO VII

### Do património e fundo

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Património

Um) O património da Associação PVM será constituído por:

- a) Subvenções oficiais ou internacionais;
- b) Bens e valores que venham a adquirir, receber ou doação;
- c) Quaisquer outras rendas legalmente admitidas.

Dois) Todos os recursos da Associação PVM serão exclusivamente dentro do território nacional.

Três) Todos os valores e bem recebidos pela Associação PVM, seja a que titulo for, serão aplicados na realização de suas missões institucionais.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Fundo

Os fundos da associação provêm de:

- a) Recebimento das anualidades e contribuições especiais;
- b) Quotização dos membros da Associação PVM;

c) Demonstrações contabilísticas anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para a análise e aprovação;

d) Exercício financeiro da Associação PVM encerrar-se-á no dia 28 de Fevereiro de cada ano.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições gerais

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Disposições gerais

Um) É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvem a Associação PVM, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social.

Dois) É vedado à directoria e a qualquer membro das secretarias executivas, funcionários ou associados praticar actos de liberdade às custas da Associação PVM.

Três) Os casos omissos serão resolvidos pela directoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Quatro) Este estatuto entrará em vigor após o seu registo no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Pemba, 23 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## ADCAL – Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101707148, denominada ADCAL – Transportes & Logística, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Ancha Momade Chelele, Delton Casimiro Chelele, Casimiro Filipe Chelele Junior, e Larissa da Chica Casimiro Chelele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ADCAL – Transportes & Logística, Limitada, com sede no bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão e exploração de serviços de transporte rodoviário de todo o tipo de cargas e ou mercadorias;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Transporte, manutenção de stocks e processamento de pedidos;
- d) Colectas programadas de mercadorias em fornecedores e entrega no destino;
- e) Desenvolver, mediante aprovação pela assembleia geral, outras actividades conexas e ou subsidiárias ao seu objecto social principal.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos sobre a terra e as instalações, necessários para a prosecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e cor-responde a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ancha Momade Chelele, detentora de uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;
- b) Delton Casimiro Chelele, detentor de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- c) Casimiro Filipe Chelele Junior, detentor de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- d) Larissa da Chica Casimiro Chelele, detentor de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

Dois) Os sócios Casimiro Filipe Chelele Junior e Larissa Elga da Chica Casimiro Chelele, serão representadas em todos os actos

da sociedade pela sua mãe, a sócia Ancha Momade Chelele, em suprimento das suas incapacidades por menoridade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas, por um director-geral, nomeado pela assembleia geral

Dois) Os poderes do director geral serão definidos por deliberação da assembleia geral e registados em acta.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do director-geral

Cinco) O director-geral pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Fevereiro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## ANDAJOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de acta do dias três do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, nas instalações da sede social de ANDAJOM, Limitada., sito na rua Dom Francisco Almeida, n.º 267, 3.º andar, Ponta Gea, cidade da Beira, reuniram-se em assembleia geral da sociedade, e, estiveram presentes todos sócios, os senhores Johan Marc Eduard Van Belle, representado por procuração e Anna Maria Monsieur, representada por procuração, detentores de quota individualizada de 45% (quarenta por cento) cada e a senhora Dalila Catarina Sebastião, detentora de 10% (dez por cento) da quota com a seguinte ordem do dia:

Único: Cessação e cedência de quotas dos sócios Johan Marc Eduard Van Belle, Anna Maria Monsieur e Dalila Catarina Sebastião e mudança da sede social da sociedade.

Um) Os sócios Johan Marc Eduard Van Belle com quarenta e cinco por cento da quota, Anna Maria Monsieur também com quarenta e cinco por cento da quota e Dalila Catarina Sebastião, com dez por cento da quota que totalizam 100% do capital social, cessam e cedem as suas quotas para os senhores Mudsar Akbarhusen Kazi e Cecília Francisco Cobre.

Dois) Pela cedência de quotas aos novos sócios da sociedade aos senhores Mudsar Akbarhusen Kazi e Cecília Francisco Cobre, uma vez residentes em Lichinga, a sede social passa a funcionar em Lichinga.

Três) Deste modo, alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos da empresa passando assim com a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e localização)

A sociedade adopta a denominação de ANDAJOM, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro Cimento, Lichinga, podendo em deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais e encontra-se realizado integralmente em dinheiro e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) O sócio Mudsar Akbarhusen Kazi, subscrive com 50% (cinquenta por cento) m do capital o que corresponde a duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) A sócia Cecília Francisco Cobre subscrive com 50% (cinquenta por cento) do capital o que corresponde a duzentos e cinquenta mil meticais.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Astings Comercial Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101713296, denominada Astings Comercial Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade

Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio único Astings Afonso de Ivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Astings Comercial Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Nancapa, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio senhor Astings Afonso de Ivo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Astings Afonso de Ivo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

**Auto Chambo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de 14 de Dezembro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Auto Chambo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Alto Gingone, na zona da feira, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101439275, cujo capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio Hélder Victor Jaime detentor de 100% do capital social, manifestou a vontade de ceder parcialmente a sua quota ao novo sócio admitido Wei Liu, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH2476974, emitido na República Chinesa, a 3 de Setembro de 2019 e residente em Pemba.

Neste contexto fica alterado o artigo referente ao capital social e administração que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede social**

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adota a denominação Auto Chambo, Limitada,

constitui-se sob forma de uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Zona da Feira, no bairro Alto Gingone, no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de dez mil meticais devidamente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, cujas quotas encontram-se distribuídas de seguinte forma: Uma quota de noventa por cento que corresponde a nove mil meticais do capital social pertencente ao sócio Wei Liu, dez por cento que corresponde a mil meticais do capital social pertencente ao sócio Hélder Victor Jaime.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi dada por encerrada e, para constar lavrou-se a presente acta que vai assinada pelos presentes.

Pemba, 3 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Climoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Climoz, Limitada, matriculada sob NUEL 101706737, entre, João Paulo Ferreira Mateus Bento, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e Cheila Elizabete de Sousa Rodrigues, divorciada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Climoz, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços:

- a) Instalações electromecânicas, hidráulicas e eléctricas;
- b) Assistência, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- c) Reparação de equipamentos ópticos;
- d) Montagem de câmeras e sistema de segurança ou vigilância (CCTV);
- e) Montagem e manutenção de cercas eléctricas (electric fence);
- f) Infraestruturas tecnológicas (redes industriais, redes de gás, redes de água, redes de gestão técnica e doméstica PABX & VoIP, Segurança de Informação/dados);
- g) Implementação de projectos;
- h) Fornecimento de apoio as equipas de IT das organizações, ajudando-lhes nas melhores práticas de IT;
- i) Treinamento de usuários de sistemas e o pessoal de IT ou pessoa responsável pela manutenção;
- j) Montagem de tectos falsos e divisórias;
- k) Comércio de importação ou exportação de diversas espécies de máquinas e equipamentos;
- l) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias das actividades que nela compõem desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) João Paulo Ferreira Mateus Bento, com uma quota de setenta e cinco por cento, correspondente à 1.125.000,00MT (um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais);

b) Cheila Elizabete de Sousa Rodrigues, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente à 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gerência

##### ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio João Paulo Ferreira Mateus Bento.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio João Paulo Ferreira Mateus Bento.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Dos casos omissos

##### ARTIGO SEXTO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 23 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## El Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade EL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101684199, Ermenegildo Mussa Francisco Meireles, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de El Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, bairro Inhamizua, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio em geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Gestão imobiliária;
- Transporte de mercadorias no território nacional e internacional;
- Rent-a-car*.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quota

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ermenegildo Mussa Francisco Meireles.

##### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### CAPÍTULO III

#### De administração

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### ARTIGO OITO

#### Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## El Shaddai Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade El Shaddai - Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 101647633 entre Samuel Lucas Mendes Massingarella e Graça Cristovão Tomé, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de El Shaddai – Moz, Limitada, abreviadamente El Shaddai Studio de Beleza, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades nas áreas de actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza:

- a) Salão cabeleireiro;
- b) Tratamento de beleza;
- c) Comercialização de produtos da área;
- d) Promoção e capacitação de prestadores de serviços na área;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, deter participação sociais em outras sociedades, sejam singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Samuel Lucas Mendes Massingarela, (51%) cinquenta e um por cento, equivalente a 357.000,00MT (trezentos e cinquenta e sete mil meticais);
- b) Graça Cristovão Tomé, (49%) quarenta e nove por cento, equivalente a 343.000,00MT (trezentos e quarenta e três mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser acrescido por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUARTO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio maioritário, Samuel Lucas Mendes Massingarela desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente ou, em caso de ausência, pela assinatura dum membro do conselho de gerência, nomeado através duma procuração e com poderes bastantes para o efeito.

Dois) Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o outro e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

## ARTIGO QUINTO

**Disposições finais**

Em tudo o omissos será regulado pela lei das sociedades por quotas e outras disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Five Fingers International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Five Fingers International, Limitada, matriculada sob NUEL 101686035, entre Nitesh Maheshgar Gusai, e Danubha Pravinsinh Jadeja, constituem uma sociedade por quotas nos termos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Five Fingers International, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda e exportação de sucata metálica;
- b) Importação de material electrónico;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas (IMP/EXP).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio ou previamente autorizadas por quem de direito e sempre permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 100% do capital, onde 50% do capital, pertence ao sócio Nitesh Maheshgar Gusai e 50% do capital, pertence ao segundo sócio Danubha Pravinsinh Jadeja.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e representação da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Nitesh Maheshgar Gusai que é nomeado desde já director-geral com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Fumigação Tabaco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi lavrada uma escritura de transmissão de quota e saída de sócio na sociedade Fumigação Tabaco, Limitada, de folhas cento e sete à folhas cento e oito, do livro número cento e treze, a cargo de Jacquelina Jaime Nuva Simango, conservadora e notária superior do Segundo Cartório Notarial da Beira, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Mariana Rodrigues Palma dos Santos Marque, casada, natural de Corte do Pinto – Conselho de Mértola, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, portadora do DIRE 07PT00071428B, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Migração de Sofala;

*Segundo:* Jaime Massaca Júlio, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021349Q, emitido em onze de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Beira;

*Terceiro:* Robert Keith Delport, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, residente em Harare, portador do Passaporte n.º CN596640, emitido no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, pelos serviços de Migração de Zimbabwe, representado pelo sócio Jaime Massaca Júlio, conforme as

procurações outorgadas nos dias dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, e dezasseis de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, emitidas na Embaixada da República de Moçambique, em Harare, República de Zimbabwe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, para além dos três outorgantes, é também sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Fumigação Tabaco, Limitada, com sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional número seis, bairro da Munhava, o sócio Zane Bradley Acutt, casado, de nacionalidade zimbabueana, residente em Harare, titular do Passaporte n.º CN598500, emitido pela República de Zimbabwe, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, que se encontra ausente, e foi ainda dito pelos outorgantes que a referida sociedade encontra-se registada na conservatória das Entidades Legais da Beira sob NUEL 100371677, com o capital social integralmente realizado em dinheiro no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido pelos seus quatro sócios, assim distribuídas:

Mariana Rodrigues Palma dos Santos Marque, com uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente à vinte por cento;

Jaime Massaca Júlio, com uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente à vinte por cento;

Robert Keith Delpont, com uma quota de cento e oitenta mil meticais, correspondente à trinta por cento, do capital social.

Que, de harmonia com a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade de vinte e quatro do mês de Junho de dois mil e vinte e um, os sócios deliberaram por unanimidade, em transferir as quotas do sócio remisso Zane Bradley Acutt para o sócio Robert Keith Delpont, por falta de realização da sua quota integrante do capital social da sociedade e, consequentemente, excluir o sócio remisso Zane Bradley Acutt da sociedade.

Pelo terceiro sócio foi dito que aceita as referidas quotas, pelo preço nos termos exarados por esta escritura.

Que em consequência da transmissão de quota aqui operada, altera-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de seiscentos mil meticais, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, para o sócio Jaime Massaca Júlio;

- b) Uma quota de valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, para a sócia Mariana Rodrigues Palma dos Santos Marque;

- c) Uma quota de valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, para o sócio Robert Keith Delpont.

Que em tudo não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois. — A Notária Superior, *Ilegível*.

## Helvin Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Helvin Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101697185, entre Vineet Kumar Boobna, maior, casado, de nacionalidade indiana, residente no 1.º bairro – Macuti, na cidade da Beira, província de Sofala; Hélder de Assunção Alberto Guidione, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no 21.º Bairro – Inhamizua, antiga Estrada Nacional n.º 6, na cidade da Beira, província de Sofala; e Fino Massalambane Chalimba, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no 3.º bairro – Ponta – Gêa, rua Francisco Barreto, UC - B, quarteirão n.º 3, casa n.º 279 na cidade da Beira, província de Sofala, nos termos do artigo 90as cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação Helvin Engenharia e Serviços, Limitada, com sede na rua/Avenida Correia de Brito, 3.º bairro da Ponta - Gêa, na cidade da Beira, província de Sofala.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Engenharia civil e serviços afins;
- c) Arquitectura de engenharia e técnicas afins;
- d) Prestação de serviços gráficos e serigrafia, fornecimento de produtos e matérias afins;

- e) Serviços de estiva;

- f) Fornecimento de mobiliário diverso, equipamentos de frio, equipamentos electrónicos, e diverso equipamento hospitalar;

- g) Importação, exportação, comercialização e transporte decombus-tíveis e lubrificantes;

- h) Prospeção de áreas de aptidão mineira, exploração e comercialização;

- i) Comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas, maquinarias e insumos agrícolas;

- j) Fornecimento de produtos alimentares à grosso; restauração e catering.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

Um) O capital social será de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em quotas, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Vineet Kumar Boobna, 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40%;

- b) Hélder de Assunção Alberto Guidione, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30%;

- c) Fino Massalambane Chalimba, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30%.

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (A administração e uso do nome)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo dos sócios Vineet Kumar Boobna, Hélder de Assunção Alberto Guidione, Fino Massalambane Chalimba, que serão os assinantes e legítimos representantes em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-lá perante repartições Públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, e em Juízo, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado aos administradores, actuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Esta conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Industrial and Agri Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, esta matriculada na Conservatoria dos Registos de Entidades Legais de Chimoio sob NUEL 101603571, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada denominada Industrial and Agri Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede na cidade de Chimoio. O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Tendai Fanuel Ganagana, matriculada nos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101603571. A reunião tinha como ponto de agenda, alteração da denominação da sociedade Industrial and Agri Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada para Applied Industrial and Agri Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência desta operação o sócio altera a composição do artigo primeiro da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma Applied Industrial and Agri Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, que usará a sigla AIAT, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e província de Manica.

Dois) Inalterado.

O Conservador, *Ilegível*.

## INTER-Engenharias, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Inter Engenharias, Limitada matriculada sob NUEL 101552926, constituem

uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

O capital social da sociedade é de 1.550.000,00MT (um milhão, quinhentos e cinquenta mil meticais).

A sociedade é composta por cinco (5) sócios, subscritos por quotas divididas em partes não iguais, a saber:

*Primeiro.* Baptista Maparage, casado, com Recibo do Bilhete de Identidade n.º 246110002125764, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com uma quota de 70% do capital social, correspondente a 1.085.000,00MT (um milhão, oitenta e cinco mil meticais)

*Segundo.* Henry Lucas Baptista Maparage, solteiro (menor de idade), nascido a 1 de Junho de 2006, na cidade da Beira, Portador do Recibo do Bilhete de Identidade, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 29 de Janeiro de 2019, com uma quota de 15% do capital social, correspondente a 232.500,00MT (duzentos trinta e dois mil quinhentos meticais).

*Terceiro.* Baptista Maparage Junior, solteiro (menor de idade), nascido a 1 de Agosto de 2008, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106636695M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 20 de Março de 2017, com uma quota de 5% do capital social, correspondente a 77.500,00MT (setenta sete mil e quinhentos meticais).

*Quarto.* Prodigio Natanael Baptista Maparage, solteiro (menor de idade), nascido a 8 de Maio de 2013, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106636696C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 20 de Março de 2017, com uma quota de 5% do capital social, correspondente a 77.500,00MT (setenta sete mil e quinhentos meticais).

*Quinto.* Lindiwe Serena Baptista Maparage, solteira (menor de idade), nascida na cidade da Beira, a 3 de Outubro de 2015, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106077077M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Junho de 2016, com uma quota de 5% do capital social, correspondente a 77.500,00MT (setenta sete mil e quinhentos meticais).

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO DOIS

A sociedade adopta a denominação de INTER-Engenharias, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO TRÊS

Tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUATRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades tais como: Concepção de projectos de construção civil, reabilitação de edifícios, construção civil, fabrico de blocos e pavês, canalizações, gradeamentos, pinturas, electrificações, montagem e assistência técnica de tanques de abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outro qualquer ramo de actividade não proibida por lei desde que tal obtenha a necessária autorização e licenciamento.

## Capítulo II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO CINCO

Um) A sociedade terá uma assembleia que será dirigida por um presidente, eleito por voto auxiliado por um vice-presidente e um secretário (todos sócios da sociedade) e exercerão as suas actividades durante dois anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada; e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

## ARTIGO SEIS

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

## ARTIGO SETE

São nulas as deliberações dos sócios quando:

Tomadas em assembleia geral não convocada.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos sócios**

## ARTIGO OITO

Direitos:

- Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da sociedade;
- Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

## Deveres:

- a) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo/denunciando todos os actos que impeçam o bom funcionamento da sociedade;
- b) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade;
- c) Aceitar a desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevante.

## Capítulo IV

**Da gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO NOVE

Um) A sociedade será administrada por um director eleito pela assembleia geral, o qual disporá de poderes necessários para a realização do objectivo social, representado a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais; desde que nos termos da lei ou do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois directores adjuntos (um director administrativo e um director técnico). Também a serem designados pela assembleia geral devido assumir as funções por um período de dois anos renováveis (caso sejam sócio da sociedade) e, se o não forem, as funções serão desempenhadas num período de um ano renovável, mediante a celebração de um contrato.

Três) A direcção em geral será auxiliada nas funções por assessor designada “assessor de direcção” que exercera as suas funções num período de dois anos renováveis.

Quatro) A assembleia geral e o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director geral ou o seu adjunto no exercício das suas funções e no quadro das suas competências definidas no presente estatuto ou pela assembleia geral.

## ARTIGO DEZ

A admissão de novos sócios e da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

## Capítulo V

**Da dissolução da sociedade**

## ARTIGO ONZE

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixada na lei

Dois) Dissolvendo se por comum acordo o património será liquidado de modo como os sócios que então deliberarem.

## ARTIGO DOZE

Em todos casos considerados omissos, regularam as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Jafui, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jafui, Limitada, matriculada sob NUEL 101389928, entre Carlos Crespim Sampaio Maracate, natural da Beira, residente no rua João da Nova, 7.º bairro, Matacuane, cidade da Beira.

Andrews Morais da Amália Maracate, natural da Beira, residente no rua n.º 5, 13.º bairro Alto da Manga, cidade da Beira;

Andrea Raquel da Amália Maracate, natural da Beira, residente no rua n.º 5, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede e objecto)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Jafui, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua João da Nova, 7º Bairro, Matacuane, província de Sofala. A sociedade podera mediante simples deliberação dos sócios, deslocar se para qualquer outro local do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares do seu objecto principal e deter participações em outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro,

é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas distintas, e da seguinte maneira:

- a) Carlos Crespim Sampaio Maracate, com 90% de quota, correspondendo a 40.000,00MT (quarenta mil meticaís);
- b) Andrews Morais da Amália Maracate, com 5% de quota, correspondendo a 5.000,00MT (cinco mil meticaís);
- c) Andrea Raquel da Amália Maracate, com 5% de quota, correspondendo a 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Carlos Crespim Maracate.

Dois) A sociedade ficam obrigada pela assinatura do Procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve se nos casos determinados pela lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos, aplicar si ao aos dispositivos comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**JH Imobiliária Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JH Imobiliária Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101698386, entre Humberto Xavier Estevão e Juleca Humberto Xavier Estevão, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de JH Imobiliária Investimentos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Major Serpa, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto as actividades de vendas de imóveis, construção civil, arrendamentos de imóveis, e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social é realizado em dinheiro de 100.000,00MT, representado integralmente de seguinte maneira:

- a) Humberto Xavier Estevão, oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Juleca Humberto Xavier Estevão, vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Humberto Xavier Estevão, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

## ARTIGO SEXTO

**Omissões**

Em todo caso o omissor regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



### **Lembura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Março de 2022 da Lembura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101588076, o sócio tomou deliberação sobre a alteração do objecto social, que em consequência dela o artigo segundo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de mercadorias;
- b) Comercialização de todo tipo de mercadoria;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



### **Long Distribuidora e Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101699714, denominada Long Distribuidora e

Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Afido Ibraimo Inguereja conservador notário superior, pelo sócio Jinxiaolong Zhuang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Long Distribuidora e Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, é uma unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 106, Bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.
- b) Prestação de serviços nas suas diversas áreas;
- c) Indústria e comércio;
- d) Pesquisa e comercialização mineira;
- e) Transportes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, num valor total de 100,000,00MT, pertencente a único sócio o senhor Jinxiaolong Zhuang equivalente a 100%.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência  
e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio Sr. Jinxiaolong Zhuang, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte nr EG4485473, emitido a 10 de Junho de 2019, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultados de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## M.H Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M.H Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101704289, entre Muhammad Hussain, casado, natural da karachi, residentes nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma MH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Acordo de Lusaka, bairro do Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: Acessório de viaturas, ferragens, comércio de vestuários, cosméticos, electrodoméstico.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a um capital social de 100% do sócio Muhammad Hussain

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Hussain, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 22 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Masar Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Masar Logistics, Limitada matriculada sob NUEL 101179729, que consiste nas alterações sendo o seguinte:

Foi manifestada a vontade de, encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social, considerar a reunião da assembleia geral validamente constituída, nos termos e ao abrigo do disposto no número dois do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Primeiro ponto: Administração e gestão da sociedade.

Aberta a sessão, entrou-se imediato para apreciação do primeiro ponto da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte: a administração/gestão da Masar Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo exclusivo das Senhoras Shezia Shantel Soares Hassan e Tayla Suely Soares Hassan.

Obrigar a sociedade, nomeadamente:

- I. Assinar correspondência;
- II. Abrir contas bancárias e efectuar todas operações necessárias, solicitar produtos bancários, necessários ao funcionamento normal;
- III. Celebrar contratos de toda natureza;
- IV. Praticar actos próprios do cargo para garantir a efectivação do objecto da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Segundo ponto: Alteração do capital social relativo ao segundo ponto da agenda, ficou decido por unanimidade

dos sócios presentes o aumento do capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para 7.592,857,00MT (sete milhões quinhentos e noventa e dois mil oitocentos cinquenta e sete meticaís).

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Massauko Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de dois mil e vinte e Dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101702723, uma sociedade denominada Massauko Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Lúcia Paulino Bartolomeu, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, província de Niassa, filha de Paulino Bartolomeu e de Tomacina André, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100403715A, emitido a 27 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga.

Deseja constituir uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

Um) A sociedade adopta a firma Massauko Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) Comercialização de equipamentos de telecomunicações;
- c) Comercialização artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- d) Comercialização de máquinas e de equipamentos de escritório;
- e) Actividades de embalagens;
- f) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- g) Reparação de computadores e equipamentos periféricos;

- h) Reparação de equipamentos de comunicação;
- i) Comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- j) Comercialização de electrodomésticos;
- k) Comercialização de motociclos, suas peças e acessórios;
- l) Comercialização de equipamentos audiovisuais;
- m) Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (*bottle store*);
- n) Comercialização de produtos alimentares;
- o) Comercialização de produtos cosméticos e de higiene;
- p) Comercialização de material e produtos agrícolas;
- q) Comercialização de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
- r) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Nomba – Estrada Nacional n.º 14, cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação da sócia-gerente, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil metcais), representado por quota única pertencente a senhora Lúcia Paulino Bartolomeu.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado. O capital social foi realizado da seguinte forma:

- a) Um computador completo de mesa 60.000,00MT (sessenta mil metcais);

- b) Uma impressora 40.000,00MT (quarenta mil metcais);
- c) Um edifício comercial 200.000,00MT (duzentos mil metcais);
- d) Valor em numerário 50.000,00MT (cinquenta mil metcais).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Quando necessário, pode ser deliberado o aumento ou prestações suplementares do capital, até ao montante que satisfazer a necessidade do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e sua competência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete á assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente a sócia (Lúcia Paulino Bartolomeu).

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A gerência; e
- b) Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos gerentes é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os gerentes permanecem em funções até á eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os gerentes podem ser sócios ou estranhos á sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da gerência e do fiscal único)

Um) A gerência compete:

- a) Os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

- b) A sociedade poderá nomear mandatário para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos;
- c) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade.

Dois) Cabe ao fiscal único a fiscalização dos negócios sociais, podendo ser feito por uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se sem conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Partilha e reserva dos lucros)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não distribuir.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Resolução de conflitos e casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Lichinga, 16 de Fevereiro de 2022. —  
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

## MIAS Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade MIAS Logística e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101707814, entre Pulquéria Ivone Estevão Simão Paulo, Iolanda da Conceição Simão Firmone Lemos, Aníbal Toscano da Conceição Firmone, Sílvia José Pedro Beirão, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MIAS Lda – Empresa, MIAS Logística e Serviços Limitada, é uma sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede no bairro do Chaimite, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o delibere e que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data de assinatura da escritura publicada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivos)

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços e consultoria nas áreas de comercialização; agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento e armazenagem de mercadorias em trânsito; conferência; peritagem e superintendência; serviços auxiliares de estiva; transporte e imobiliária.

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida bem como participar de outras sociedades como sócia, accionista ou quotista.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens em cem mil meticais:

- a) Pulquéria Ivone Estevão Simão Paulo – 40% - 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- b) Iolanda da Conceição Simão Firmone Lemos – 20% - 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- c) Aníbal Toscano da Conceição Firmone – 20% - 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- d) Sílvia José Pedro Beirão – 20% - 20.000,00MT (vinte mil meticais)

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem da quota do sócio, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Pulquéria Ivone Estevão Simão Paulo, que desde já é nomeado a Administradora da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mocimboa Yetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101710181, denominada Mocimboa Yetu, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Bacar Sualé Assumane, Fátima Anifa Mussa Arby, Momade Jarafe, Guita Ramessechandra, Juma Quiuamba e Agira Saraiva Neves, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mocimboa Yetu, Limitada, e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Mocimboa da Praia, Avenida Samora Machel, podendo por deliberação de a assembleia geral mudar, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comércio geral a grosso e a retalho, de todas as classes do Código das Actividades Económicas:

- a) Material de canalização e acessórios;
- b) Material eléctrico e de construção (cimento e outros artigos de construção);
- c) Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
- d) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- e) Fabrico de blocos de cimento;
- f) Material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- g) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;

- h) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar, material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
- i) Venda de vestuário, calçado, todo o tipo de artigos têxteis;
- j) Produtos de higiene e limpeza;
- k) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
- l) Comércio a retalho em supermercado e hipermercado;
- m) Venda de insumos pesqueiro;
- n) Compra e a revenda de mariscos.

Prestação de serviço nas áreas de:

- a) Restauração, hotelaria turismo e instituições do estado;
- b) Transporte aéreo, terrestre e fluvial;
- c) Importação e exportação;
- d) Formação profissional.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares à actividade principal, desde que os sócios assim o deliberem, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social e termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quatrocentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Sumail Alaue, titular de uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Bacar Sualé Assumane titular de uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) Fátima Anifa Mussa Arby, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- d) Momade Jarafe, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;

- e) Guita Ramessechandra, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- f) Juma Quiuamba, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- g) Agira Saraiva Neves titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Sumail Alaue e Bacar Sualé Assumane, Na ausência dos gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuído tais poderes, através de procuração.

- a) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças;
- b) Pela assinatura de um dos sócios e mais um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador, até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Sumail Alaue.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Pemba, 4 de Março, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozninho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101687104, denominada Mozninho, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Zubeida Aboo Bacar Sadardin e Aboo Bacar Sadardin Braimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Mozninho, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de actividade agro-negócio.

- a) Fornecimento de insumos e produtos agrícolas;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Zubeida Aboo Bacar Sadardin, são 45.000,00MT correspondente a 90% do capital social;
- b) Aboo Bacar Sadardin Braimo, são 5.000,00MT correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado a senhora Zubeida Aboo Bacar Sadardin como sócia gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Um) Compete aos sócios Zubeida Aboo Bacar Sadardin e Aboo Bacar Sadardin Braimo, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 21 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Nian Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548104 uma entidade denominada Nian Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Carol Cristina Chin Nobre, casada com Eduardo Augusto Nobre Preto sob regime de separação de bens, residente na rua, casa n.º 904, 14.º Nhaconjo na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100535531M de 7 de Maio de 2021, na Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, denominada que se referirá pelas seguintes cláusulas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Nian Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo e tem a sucursal em todo território nacional, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O objecto principal da sociedade e o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área comercial, venda de peças de automóvel, óleo lubrificante, pneus de automóveis, estação de serviços, bombas de combustíveis, transportes de carga e passageiros, rente- a- car, aluguer de máquinas pesadas, construção civil e hidráulico e pontes, nomeadamente farmácia, venda de medicamentos e produtos cosméticos e produtos de limpeza, produtos agrícolas e seus derivados;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, participar capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias das actividades principal desde que obtenha as respectivas autorizações e sejam permitidas por lei.
- d) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia Carol Cristina Chin Nobre.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) São obrigações do Locatário. A administração é representação da sociedade

são exercidas pelo administrador desde já nomeado Carol Cristina Chin Nobre, proprietária da empresa.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contractos, pela intervenção da sua gerência.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por acordo comum entre si quando assim entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um que represente a todos na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Palma Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 9 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL101699641, denominada Palma Logística, Limitada a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios: Júlio António Lopes, Cecília Agostinho Jonas e Joice Agostinho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade adopta a denominação Palma Logística, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Incularino, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de logística, limpeza geral em edifícios, máquinas, jardinagem, consultoria, serviços administrativos, criação e venda de frangos e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT(vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 10.000, 00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, o senhor Júlio António Lopes;
- b) 5.000, 00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, a senhor Cecília Agostinho Jonas;
- c) 5.000, 00MT(cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, a senhora Joice Agostinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente e administrador o senhor Cecília Agostinho Jonas, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;

f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência da sociedade)**

Desde já, é designada como sócio-gerente e administrador o senhor, Júlio António Lopes cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da Legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Pemba, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Phiri, Logísticos e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por acta avulsa número um, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Phiri, Logísticos e Prestação de Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane – Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101587428,

foi deliberado por unanimidade pelo sócio único empresário Ernesto Alfredo Phiri, sobre a mudança de denominação da sociedade de Phiri, Logísticos e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a usar Cabo Logística e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 25 de Fevereiro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Plusmed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101669475, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, e sede)**

A sociedade adopta a denominação Plusmed-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede no bairro da Machava, Avenida Josina Machel n.º 92, Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade pretende realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá início a data da constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de produtos farmacêuticos e hospitalares;
- b) Prestação de serviços e manutenção de equipamentos hospitalares.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (10.000,00 MT) dez mil meticais, em uma quota equivalente a 100% , pertencente ao sócio Merito Benedito Diche Nhavotso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nas condições de novos sócios que a assembleia fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessação de quotas é livre entre os sócios. E a ter que ser para pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento desta, que terá o direito de preferência sempre que lhe convier.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação da sociedade)**

A gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente o senhor Merito Benedito Diche Nhavotso, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos legais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Reserva legal)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros apurados, serão deduzidos vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal e efectuadas outras deduções conforme a decisão da assembleia geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre as partes e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos, regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Port Sludge & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Port Sludge & Services, Limitada matriculada sob NUEL 101662241, Albino Gaspar Sitoe, solteiro maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, e Celestino Amaro Mucavele Jo, natural da Beira de nacionalidade moçambicana n.º, todos residentes na cidade da

Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, com as cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede)**

A sociedade denominada Port Sludge & Services, Limitada, têm a sua sede na cidade da Beira. Podendo para tal mediante decisão tomada pela assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir delegação, agências, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade será por um tempo indeterminado constando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto principal a coleta de sludge (óleo usado) nas embarcações e recintos portuários, agenciamento de navios & serviços conexos (serviços auxiliares) e limpeza industrial. Podendo ainda exercer actividades como: Intermediações e representações empresariais, transporte, montagem e manutenção de sistemas eléctricos, montagem e manutenção de ar-condicionados.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), respectivamente dividido em duas quotas, nomeadamente 10 000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 50% pertencente ao sócio Albino Gaspar Sitoe e outros 10 000,00 MT (dez mil meticais) equivalente a 50% pertencente ao sócio Celestino Amaro Mucavele Jo.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de divisão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão parcial ou total de quotas a sócios terceiros, assim, como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende de prévia autorização das sociedades, dada por deliberação por assembleia geral.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser votar dele, este direito será atribuído aos sócios, e anula qualquer decisão. A cessação, oneração de quotas feitas sem observâncias do disposto nos presentes estatutos por mortes ou interdição de qualquer dos sócios individuais, a sociedade continua com os respectivos sucessores, os quais exercerão em comum os respectivos direitos

enquanto a quota pertencer em divisas devendo escolher de entre eles um que a todos represente a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado Celestino Amaro Mucavele Jo, com despesa de caução com ou sem direito a remuneração.

Dois) A gestão de contas bancárias, cheques da sociedade estarem sob responsabilidade dos sócios Albino Gaspar Sitoe e Celestino Amaro Mucavele Jo.

Três) O administrador poderá constituir mandatário da sociedade para a prática de determinados actos, ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinado negócio ou tipo de negócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastante.

Cinco) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoas, tomar de aluguer ou arrendamento os bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis.

Seis) Em caso algum a sociedade deve ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, finanças e abonações.

Sete) O administrador poderá nomear um gerente e poderá delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar aprovar ou modificar o balanço ou exploração do exercício.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa nas assembleias gerais.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço de contas)**

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de vinte de Dezembro e os lucros que o balanço registar, liquido de todas as despesas e encargos tendo a seguinte aplicação:

- a) Constituição que a assembleia geral resolver criar por acordo;

- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os seus liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Litígio)**

Os conflitos entre os sócios ou entre eles e a sociedade que não poderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos pela arbitragem voluntária perante assembleia podendo recorrer-se a instâncias judiciais competente caso o acordo não seja conseguido.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Em todo o omissivo regular as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e restantes legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Premier Enterprises Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101684571, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Premier Enterprises Limitada, e tem a sua sede no bairro de Matola Rio, rua da Mozal, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação de diversos;
- Comércio geral, prestação de serviços em diversas áreas, indústria;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Filipe Machango Sidumo;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio, Abdul Hakim Mohammed; e

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, com juízo fora dele será exercida pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 9 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Pwany Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Pwany Enterprise, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101717577, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1177, 1.º andar, esquerdo, flat D, cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede e representação)**

Um) A sociedade adopta a denominação Pwany Enterprise, Limitada, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba n.º 1177, 1.º andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil, consultorias em gestão de negócios, projectos de obras públicas, fiscalização, a prestação de serviços em engenharia, técnicas e similares em diversas áreas de conhecimento, consultorias em gestão e programação informática e em comunicações, produção industrial, manutenção industrial, intermediação imobiliária, comércio geral, consultorias em gestão e programação informática e em comunicações, limpezas, jardinagens, fumigações em edifícios, construção de cozinhas industriais, *catering*, organização de eventos públicos e privados, produção e manutenção industrial, exploração mineira incluindo a consultoria e assessoria, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Luís Carlos Adriano Palege;
- b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital devidamente realizado, pertencente à sócia Dirson Guy de Oliveira Simão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, e aquisição de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre no território moçambicano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Luís Carlos Adriano Palege e Dirson Guy de Oliveira Simão que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando necessário poderes de representação.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas e dissolução da sociedade)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação do sócio único.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contracto de sociedade, serão regulados pelos dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Qwerty Mocambique — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeito da publicação, da sociedade Qwerty Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sobre NUEL 101677109, em que Amarildo Sualihina Rogério Momola, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Qwerty Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade e constituída por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Sede

A sociedade tem sua sede na cidade Beira no bairro de Matacuane rua Jõa da Nova.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto social

A sociedade tem por objeto de serviços na área tais como; actividade de programação informática, venda de equipamento informático, gestão de exploração de equipamentos informático, edição de programas informáticos, montagem de câmara de vigilância, e control.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

O capital social e representado por igual valor nominal de 50.000. MT (cinquenta mil meticais).

#### CLÁUSULA QUINTA

##### A gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio gerente: Amarildo Sualihina Rogério Momola desde já nomeado gerente.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições das legislações vigentes na republica de Moçambique.

Beiras, 19 de Janeiro de 2022 — A Conservadora, *Ilegível.*

## S S Solution Your Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101625974, denominada S S Solution Your Business, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Steven Friday Andishi e Salimo Saide Zamilo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação S S Solution Your Business, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado,

podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades prestação de serviços em diversas áreas e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, (vinte mil de meticais) correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Steven Friday Andishi, são 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Salimo Saide Zamilo, são 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. As sócias poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelos dois sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Steven Friday Andishi e Salimo Saide Zamilo, como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da

sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete aos dois sócios os senhores Steven Friday Andishi e Salimo Saide Zamilo, representar a sociedade em juízo, fora deles, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 6 de Outubro, de 2021.— O Técnico,  
*Illegível.*



## S.H.T Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101064212, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.H.T Alumínio, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Ting Shang, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G60489161, emitido pela República Popular

da China, a 19 de Março de 2012, residente na cidade de Nampula, que rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação S.H.T Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida do Trabalho, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de louça, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio geral, prestação de serviços, agricultura, agropecuária, indústria, construção civil, importação e exportação, restauração e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados como objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Ting Shang.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, fica a cargo do senhor Ting Shang, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Em consequência desta cessão total de quotas, ficam alterados os artigos 4º, 5º e 6º do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Yang, Yajun.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidos pelo socio único Yang, Yajun, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente Yang, Yajun, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 21 de Fevereiro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede bairro de Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, em Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto principal social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Aquacultura;
- Exploração e comercialização de mariscos;
- Comércio geral, incluindo Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei, como também, poderá reduzi-lo tanto como acrescé-lo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 605.300,00MT (seiscentos e cinco mil e trezentos meticaís) correspondente a quarenta por cento (40%), pertencente ao sócio Weidong Ou;
- Uma quota nominal no valor de 893.700,00MT (oitocentos noventa e três mil e setecentos meticaís) correspondente a cinquenta e nove

## S.S.F – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Acta Avulsa número dois, de nove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da Sociimita, com sede no bairro de Namuetho, zona de Expansão, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 101159450, com capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Liu Gang sobre a cessão total de quotas a favor do senhor Yang, Yajun na sociedade. Sendo assim, o sócio Liu Gang por não lhe convier continuar com a sociedade cede a sua quota na totalidade para o novo sócio Yang, Yajun, passando este a deter 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís).

## Safina Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101583031, denominada Safina Trading, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Haiming Gu, Che Weixiong e Weidong Ou, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da forma, firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Safina Trading, Limitada.

vírgula cinquenta e oito por cento (59,58%) do capital social, pertence ao sócio Weixiong Chen;

- c) E a restante quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a zero vírgula zero sete por cento (0,07%) do capital social, pertencente ao sócio Haiming Gu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Natalino Manuel Francisco.

Dois) O administrador exerce o respectivo cargo por cinco anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou na sua ausência ou impedimento devidamente comprovados, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de pelo menos dois sócios ou seus legais representantes, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Fevereiro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## She's Unique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas quatro e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação: She's Unique, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Estética, comércio geral de produtos de beleza e importação dos mesmos.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais distribuídas de seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia, Susana Sofia de Carvalho Henriques;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Paulo Alexandre Borges Baptista.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios, desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será suficiente a assinatura dos sócios-gerentes conjuntamente ou por procuradores legalmente constituídos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

## Shishulu Logística e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com o NUEL 101710548, denominada Shishulu Logística e Prestação de Serviços, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único André Tobias Madilicha, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação Shishulu Logística e Prestação de Serviços, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades prestação de serviços em diversas áreas e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessarias mediante a autorização das entidades da tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de

400.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor André Tobias Madilicha e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor André Tobias Madilicha, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Fevereiro, de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Skywards – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Skywards – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101548457, Lawrence Anwamabelem, de nacionalidade nigeriana, natural de Obowo, portador de residente na cidade da Beira, 4º bairro, Maquinino, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Skywards – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Ponta Gea, cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Exercício de actividades de comercio por grosso e a retalho de peças e acessórios de veículos e motociclos, ferragem, material de construção, material de escritório e informático, material eléctrico e produtos diversos com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na area de construção civil, reparação e manutenção de de equipamentos electricos, prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios e equipamentos industriais, montagem e reparação de produtos metálicos, reparação e manutenção de maquinas e equipamentos, instalação de máquinas e equipamentos industriais, pintura, design, reparação e manutenção de veículos, automóveis e motociclos, prestação de serviços na área de montagem e manutenção de sistema de frio, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, electrónico, serralharia, prestação de serviços diversos;
- c) Exercício de actividades industriais diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Lawrence Anwamabelem.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Lawrence Anwamabelem, que desde já, é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Sonasa – Sociedade Nacional de Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sonasa – Sociedade Nacional de Segurança Privada, Limitada, matriculada

sob NUEL 10002446 entre, António Manuel Ramos Pimentel Jacinto, divorciado, natural de Portugal de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Helena Vicente Ribeiro, divorciada, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente da cidade Maputo, bairro Central, rua da Imprensa, n.º 312,27º andar, esquerdo, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 901C, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Sonasa – Sociedade Nacional de Segurança Privada.

Dois) A sede da sociedade localiza-se na rua Governador Augusto Gouveia, n.º 71, Beira, Sofala.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o para todos efeitos legais seu início a partir da data de publicação do seu primeiro pacto social no *Boletim da República*.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de escolta na movimentação de pessoas e bens, a segurança física de pessoas, residências, escritórios e demais infraestruturas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá participar noutras sociedades já constituídas ou a constituir, numa modalidade legal a acordar e poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que para tanto receba as autorizações legais dos órgãos competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição das quotas)**

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado é de quinhentos e trinta mil meticais.

Dois) Está dividido em duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de cento e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Helena Vicente Ribeiro;

- b) Uma quota com o valor de quatrocentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Manuel Jacinto Ramos Pimentel.

## ARTIGO QUINTO

**(Competências da assembleia geral)**

Para além das matérias que lhe estão especialmente cometidas por lei, compete à assembleia geral discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do geral e do fiscal único;
- b) A aprovação do balanço, a demonstração de resultados e o relatório do director-geral referentes ao exercício;
- c) A aprovação do relatório e do parecer do fiscal único;
- d) A aplicação dos resultados do exercício;
- e) A alteração dos estatutos;
- f) O aumento ou redução do capital social;
- g) A cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- h) A aprovação dos regulamentos para funcionamento da sociedade;
- i) A participação noutras empresas ou o exercício de actividades conexas, subsidiárias ou complementares da sua actividade principal;
- j) A contracção de mútuos e a prestação de garantias;
- k) Todas outras matérias que não estejam especificamente cometidas, por disposição legal ou estatutária, à competência dos restantes órgãos sociais.

## ARTIGO SEXTO

**(Modo de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se através da assinatura do director-geral no âmbito das suas competências.

Dois) Em matéria financeira, a sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral e outra cumulativa de quem for designado para o efeito pela assembleia geral.

Três) Nenhum dos indicados detentores de assinaturas que obrigam à sociedade, podem obrigá-la quando tais assinaturas sejam usadas em contratos ou actos jurídicos que extravasam as respectivas competências, que se situem no âmbito do abuso das mesmas competências ou fora do objecto social da sociedade.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## STL Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por acta avulsa número um, de dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada STL Oil & Gas Services, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob NUEL 100286483, com capital social de MZN 51.415.120,50, foi deliberado por unanimidade pelos sócios Cosmi, S.P.A, Tiziana Dal Pin e Orlindo Matos Jonas sobre a exoneração do administrador delegado e membro do conselho de administração e a nomeação do novo administrador na sociedade. Sendo assim, o senhor Santino Sotera renunciou ao cargo de administrador e de qualquer relações profissionais com a sociedade a 14 de Janeiro de 2022 e no mesmo âmbito foi nomeado para o cargo do administrador o senhor Alessandro Ghesini e lhe foram atribuídos poderes constantes nesta mesma acta, substituindo a procuração que lhe foi outorgada em 18 de Novembro de 2021. Como resultado desta nomeação, o conselho de administração é composto da seguinte forma: Presidente – Giorgio Zuffa, Administrador Delegado – Alessandro Ghesini, Conselheiro – Ettore Franchini e Conselheiro – Gianprimo Ghilardini.

De tudo não alterado mantém se em vigor o pacto social inicial.

Pemba, 25 de Fevereiro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Talho Hallal de Salifou Seyni, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezanove de Junho de dois mil e dezassete, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o n.º 2141, a folhas 193, do livro B-3, denominada Talho Hallal de Salifou Seyni, E.I, pelo comerciante em nome individual Salifou Senyni, solteiro, maior, de nacionalidade Niger, natural

de Niamey - Niger e residente no bairro de Natite, cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes: Objecto: Actividade principal: 47212 – Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados.

Tem a sua sede na A/rua do Chai, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Fevereiro, de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

## TCM Trading, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101524876 do dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e um nas folhas um a três é constituída uma sociedade de responsabilidade, Limitada entre:

*Primeira.* Office Plus, Limitada, sociedade moçambicana, com NUEL 100936380, localizada na Avenida União Africana N.26, cidade da Matola, neste acto representado pelo senhor Mamnune Háchimo Chitara, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101217556J, emitido a 24 de Maio de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo;

*Segunda.* TC Service, Limitada, sociedade moçambicana, com NUEL n.º 100707179, localizada na Avenida Amílcar Cabral n.º 852, rés-do-chão, distrito Urbano 1, bairro Central, Maputo cidade, neste acto representado pelos seus sócios, os senhores Carimo Calvin Chauque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102154322A, emitido a dez de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e o senhor Tiago Chauque, casado com Namimate Issufo Ismael Chauque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654240J, emitido a três de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas e que se regera pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a firma TCM Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida União Africana casa n.º 3 quarteirão 35- cidade da Matola.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste em:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços geral;
- c) Industrial geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 100,000.00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 51,000.00MT (cinquenta e um mil meticais) referente a 51% da sociedade, pertencente ao sócio Office Plus, Limitada;
- b) Outra no valor de 49,000.00MT (quarenta e nove mil meticais) referente a 49% da sociedade, pertencente ao sócio TC Service, Limitada.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Tele Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tele Eléctrica, Limitada, matriculada sob NUEL 101688879, em que Faruk Dauto Cane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mucoduene, Declara

que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, celebra o presente contrato de constituição de sociedade, a qual reger-se-á, nos termos dos presentes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adota a denominação Tele-Eléctrica, Limitada, e tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento e montagem dos seguintes artigos:

- a) Material eléctrico e electrónico;
- b) Material de telecomunicações (equipamentos e acessórios);
- c) Ferramentas eléctricas, equipamentos e acessórios;
- d) Material para serviços de vigilância electrónica;
- e) Material, equipamentos e acessórios para ventilação e condicionamento de ar;
- f) Acessória, assistência técnica e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua principal actividade desde que devidamente autorizadas para a realização do seu objecto social e pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), divididos em duas quotas iguais de 50% cada sócio.

Dois) A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Faruk Dauto Cane, desde já nomeado com defesa se caução.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todo caso omisso regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Texto Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Maio de dois mil e vinte e dois da assembleia geral da sociedade Texto Editores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil, quatrocentos e sessenta e nove, a folhas oitenta, verso, do livro C traço vinte e cinco, com data de treze de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos, foi deliberada a mudança de sede social e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Glória Mall, na loja n.º 19, Avenida da Marginal, n.º 4441, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede social dentro da mesma cidade, bem como criar, onde e quando quiser, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Thona's Snack Bar Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Thona's Snack Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 101673065 entre Augusto Inácio Pereira de Barros e Irene Verónica Chidacage de Barros, constituem uma sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adota a denominação Thona's Snack Bar, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Auto da Manga, Estrada Nacional N.º 26, cidade da Beira, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de restauração, *snack bar*;
- b) Comércio a retalho e grosso de bebidas;
- c) *Bottle store*.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais (15.000,00), corresponde a duas quotas, sendo sete mil e quinhentos meticais (7.500,00 MT) a sócia Augusto Inácio Pereira de Barros correspondendo a cinquenta porcos e outra quota pertencente ao sócio Irene Verónica Chidacage de Barros correspondente a sete mil e quinhentos (7.500,00 MT) correspondente a cinquenta porcos respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada aos sócios Augusto Inácio Pereira de Barros e Irene Verónica Chidacage de Barros.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

Em tudo o que fique omissa, regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quotas, no país.

Está conforme.

Beira, 22 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



### **Yong Hong Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Yong Hong Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101422755, em que Zhiyou Lin, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, bairro Munhava, constitui uma sociedade por quotas que regem as cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos estatutos aqui presentes e constituída a Yong Hong Construções –

Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, que reger-se-á por demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) Yong Hong Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que assim deliberar abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de construção civil, prestação de serviços de construção civil e fornecimento de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outra actividade, previamente autorizada por quem é de direito e que sejam permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital ao único sócio Zhiyou Lin.

## ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidos pelo único sócio Zhiyou Lin, desde já nomeado gerente, cuja sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

## ARTIGO SEXTO

O gerente poderá delegar os seus poderes em partes ou no seu todo mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto.

## ARTIGO SÉTIMO

O único sócio poderá admitir ou mais sócios assim que as condições da sociedade o exigir, podendo dividir o mesmo capital social ou exigir deles a sua participação.

## ARTIGO OITAVO

A dissolução da sociedade terá lugar nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissa reger-se-á pelos dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 300,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.